

Página 1

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Compõem o objeto deste contrato, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e estabelecidos nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assistente administrativo	20	08h às 17:00	40 horas semanais	R\$3.152,30	R\$ 756.552,38
						TOTAL

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:
 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados ao Coren-PE nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 e vinculada-se ao Edital do Pregão Eletrônico supramencionado, bem como à proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo Coren-PE nº 0725/2022 (Pregão Eletrônico nº 003/2023), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

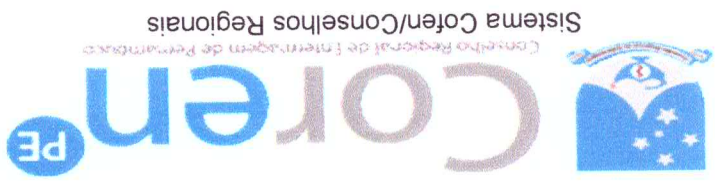
CONTRATADA: EMPRESA DIPLOMATATA TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.803.820/0001-72, sediada na Rua Maria Ramos, 867, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP:53.030-050, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Senhor **GEOVANE JACINTO DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 69.517.07, expedida pela (o) SDS-PE, e CPF nº 081.766.914-02, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO-COREN-PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado por sua Conselheira Secretária **Dra. THAÍSE TÔRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº 428546 – ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrita no CPF sob o nº. 057.058.554-60.

CONTRATADA: **EMPRESA DIPLOMATATA TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.803.820/0001-72, sediada na Rua Maria Ramos, 867, Bairro Novo, Olinda-PE, CEP:53.030-050, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, Senhor **GEOVANE JACINTO DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 69.517.07, expedida pela (o) SDS-PE, e CPF nº 081.766.914-02, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

TERMO DE CONTRATO Nº 17/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA DIPLOMATATA TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA



0725/2022
 135
 P: L. C. C.

4.1. As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-PE, e correrão por conta do Código de Despesas nº, nota de empenho nº 776 de 16/05/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3. Os pagamentos serão realizados por demanda, conforme a necessidade do Coren-PE e atestado pelo fiscal da contratante.

3.2. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.1.4. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva do serviço, não sendo devida qualquer tributação pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

3.1.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços demandados pela Administração e efetivamente prestados.

3.1.2. O Coren-PE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

3.1.1. Os preços constantes da proposta, anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 63.046,03 (sessenta e três mil, e quarenta e seis reais e três centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 756.552,38 (setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e tinta e oito centavos) e estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme proposta do Pregão Eletrônico nº 003/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração do serviço;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização dos serviços;

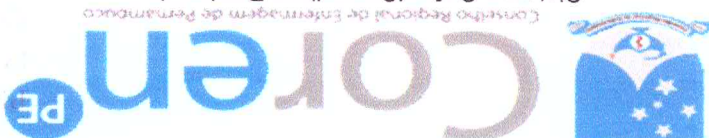
2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

seguintes requisitos:
o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos 5(cinco) do Termo de Referência, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 conforme estabelecido no item 50/05/2023 e encerramento em 29/05/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12(doze) meses, com início na data de

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Sistema Cofen/Conselhos Regionais



0725/2022
436
Rôla Cmi.

6.4. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95/2016.

6.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada.

6.2. Qualquer que seja a variação apurada, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto n. 3.088/1999 – para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do Termo de Referência, anexo deste Contrato, e/ou repactuação), são as estabelecidas no item 19 (dezenove) do Termo de Referência, anexo deste

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

5.5. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

5.4.1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

5.4.1.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei n.º 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

5.4.1.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

5.4.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

5.4. Das Retenções de Impostos e Contribuições na Fonte

5.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

5.2.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar as comprovações de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.2.1. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa;

5.2. A Nota Fiscal deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, item 18 (dezoito) do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Sistema Cofen/Conselhos Regionais

Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



ASS. 0125/1201
115
KLM Candi

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES E SUBCONTRATAÇÃO

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN/SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer vinculante J-01, de 18 de maio de 2020, aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020 e publicado no Diário Oficial da União em 27/05/2020 nos termos do arts. 40, §1º e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

12.2. Se couber, é permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN/SEGES/MP nº 05/2017).

Sistema Cofen/Conselhos Regionais



07/25/2021
14:39
Rita Curvelo

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

IV. notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declararam, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

III. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

II. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

I. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

16.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

Atos Contra a Administração Pública

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO - Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de

VIII. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno;

VII. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

VI. evitar o assédio moral e sexual;

V. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

IV. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

III. repudiar o trabalho escravo e infantil;

II. respeitar o meio ambiente;

I. evitar qualquer forma de discriminação;

Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

15.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

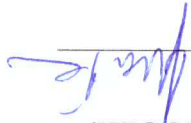
14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na IN/SEGES/MP nº 05, de 2017 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - conforme entendimento no Acórdão TCU nº 2569/2018 - Plenário, entre outras normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

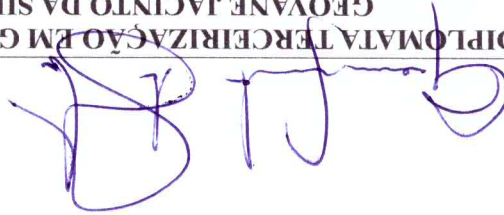
13.4. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo Contratual conforme descrito no item 12 (doze) do Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Contrato.

13.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

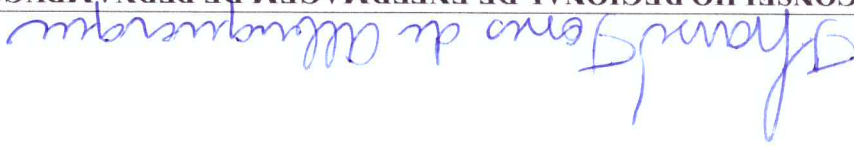
TESTEMUNHAS:
1. NOME e CPF: EDUARDO ASSUNÇÃO LEITE VITAL DOS SANTOS 081-615-054-93
2. NOME e CPF: ROLAN MONTEIRO LAMARCA 001-17.264-02

VISTO PROGER:


DIPLOMATIA TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI
GEOVANE JACINTO DA SILVA
CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO
THAISE TÔRES DE ALBUQUERQUE
CONTRATANTE



Recife, 30 de maio de 2023

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

8.666/93.

18.1. É eleito o Foro da Segão Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO



Coren PE
Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco
Sistema Cofen/Conselhos Regionais

015/2023
441
Rômulo